



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI N.º 1112/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1.º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art.165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o referido período, os programas, seus respectivos objetivos, indicadores e os montantes de recursos a serem alocados em despesas de capital e nas despesas de duração continuada, conforme os anexos desta Lei.

**Art. 2.º** - O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, os quais são classificados da seguinte forma:

- I - Programa Finalístico: Engloba ações que resultam em bens e serviços diretamente ofertados à sociedade;
- II - Programa de Apoio à Gestão Governamental: Engloba ações de natureza tipicamente administrativa, destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental;
- III - Operações Especiais: Engloba as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 3.º** - Os programas e ações deste Plano deverão ser observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modificarem.



**Art. 4.º** - Os valores anuais dos Programas e as Metas não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas Leis que as modificarem.

**§ 1.º** - A antecipação de metas físicas, bem como o remanejamento das metas físicas remanescentes constantes deste Plano, poderá ser ajustada por Decreto do Poder Executivo, limitado às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**§ 2.º** - As metas financeiras constantes deste Plano serão atualizadas e ajustadas conforme as Leis Orçamentárias Anuais e suas modificações, respeitando as limitações orçamentárias.

**Art. 5.º** - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, deverão ser orientados para o alcance dos Objetivos constantes neste Plano.

**Art. 6.º** - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, deverão ser propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou de Projeto de Lei específico.

**Art. 7.º** - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, sendo apropriadas ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos recursos financeiros alocados às ações ou com outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores, índices, produtos e respectivas metas físicas e financeiras das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização dos objetivos dos programas ou sejam necessárias para compatibilização com alterações legais realizadas pelas Leis Orçamentárias Anuais, seus créditos adicionais ou por outras leis que alterem o Plano Plurianual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

**Art. 9.º** - Os órgãos responsáveis pelos Programas previstos neste Plano deverão realizar, anualmente, a avaliação do PPA 2026/2029 no âmbito de suas competências.

**Art. 10** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares, se necessário, para a gestão do Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 11** - As prioridades e metas para o ano de 2026, dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constam nos Anexos de Metas e Prioridades, Anexos 09 e 10 desta Lei.

**Art. 12** - Integram o PPA 2026/2029 os seguintes Anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo;

Anexo III - Projeção da receita do PPA por conta de receita, área de aplicação e exercício financeiro;

Anexo IV - Demonstrativo das ações Físico/Financeiro;

Anexo V - Demonstrativo dos Objetivos e Ações;

Anexo VI - Programas de Governo - Diagnóstico;

Anexo VII - Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro;

Anexo VIII - PPA Participativo;

Anexo IX - Anexo para LDO - Metas e Prioridades para 2026;

Anexo X - Anexo para LDO - Meta e Prioridades - Físico e Financeiro.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 22 de dezembro de 2025.

  
EDMUNDO VIER  
Prefeito Municipal